

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Pastor Clayton

52
462139

PROJETO DE LEI n.º 29 /2009

“ESTABELECE A ÁREA ESCOLAR DE SEGURANÇA COMO ESPAÇO DE PRIORIDADE ESPECIAL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.”

Art. 1.º - Fica estabelecida a área de segurança escolar como prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em Lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade dos munícipes, funcionários escolares, professores, pais e alunos.

Art. 2.º - A área de que trata a presente Lei corresponderá a 100m (cem metros), com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3.º - A Prefeitura de Bertioga através de seus departamentos competentes deverá:

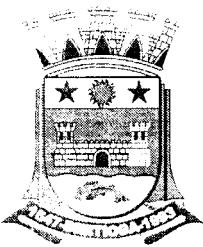
I – viabilizar, dentro da previsão orçamentária ou ainda, com o apoio da comunidade, das escolas ou da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não acusar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar quanto possível:

- a) iluminação pública adequada nos acessos às instituições;
- b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em prefeitas condições de uso;
- c) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

II – coibir, nos termos da Lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno, pornográfico ou que gerem discriminação racial ou social;

III – controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

- a) fogos de artifícios;
- b) bebidas alcoólicas;
- c) substâncias farmacêuticas e produtos que possam causar dependências;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Pastor Clayton

03
463109

d) Drogas licitas ou ilícitas.

Art. 4.º - A Prefeitura de Bertioga, através de seus departamentos competentes, deverá promover a aplicação de sanção aos infratores aos ditames ora impostos.

Art. 5.º - Caberá à Prefeitura de Bertioga, através de seus departamentos competentes e em parcerias com as diretorias das escolas, associações de pais e mestres, com Sindicato dos Professores e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6.º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7.º - A Prefeitura de Bertioga regulamentará esta lei através de Decreto.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pastor Clayton
Vereador

26 189

8 : 6

09

13:49

83847